



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014-2018)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Carta do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD – Remete ao Presidente da Assembleia a declaração de voto do MLSTP/PSD sobre a alteração do Estatuto dos Deputados	65
Parecer da 1.ª Comissão relativo ao requerimento do Grupo Parlamentar do Partido PCD, propondo que a designação do Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral Nacional fosse por via de concurso público.....	66
Regimento da 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional	67
Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional.....	71

Carta do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD

Exmo. Sr. Presidente
da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Declaração de voto
Apresentado pelo: Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD
Dirigido ao: Presidente da Assembleia Nacional
Data: 30 de Janeiro de 2015

N/Ref. 28/GP-MLSTP/PSD/15

Nos termos do artigo 106.º ponto 3 do Regimento da Assembleia Nacional, vimos submeter a declaração de voto sobre a alteração do Estatuto dos Deputados.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Queira aceitar, Excelência, os nossos respeitosos cumprimentos.

Palácio dos Congressos, São Tomé, 30 de Janeiro de 2015.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *Jorge Amado*.

Declaração de voto do MLST/PSD sobre a alteração do Estatuto dos Deputados

Em nome da responsabilidade, o Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD apresenta a sua discordância em relação à proposta de alteração do Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional, apresentada pelo Grupo Parlamentar do ADI, na sua versão recessiva, desequilibrada em termos de exigência para com a ética e responsabilidade de quem exerce, em nome do povo, o poder de legislar e fiscalizar o poder executivo.

No âmbito da organização do poder legislativo e das garantias asseguradas aos seus membros, foram estabelecidas as chamadas incompatibilidades, com a finalidade de preservar a autonomia e independência entre os poderes, bem como evitar o uso da autoridade para benefício pessoal dos detentores de mandato electivo, em plena consonância com o princípio constitucional da moralidade administrativa, isto porque a magnitude da função pública exercida pelo Deputado Nacional torna os titulares de mandatos legislativos pessoas detentoras de prestígio no cenário político.

Neste aspecto, visam as incompatibilidades evitar a prática de desvio de poder em razão do prestígio alcançado.

Da mesma forma, em decorrência da relevância assumida pelas funções cometidas aos membros do poder legislativo, não se afigura conveniente seu exercício simultaneamente a outras actividades, que viriam também a exigir dedicação por parte do parlamentar, e que poderiam comprometer a plenitude do exercício do mandato legislativo para o qual foi eleito.

Assim sendo, diante da importância desta Lei no contexto da separação e independência entre os poderes, a matéria mereceu expressa revisão constitucional, estabelecida no artigo 69.º da Constituição da República, e reproduzida pelo artigo 19.º do Estatuto dos Deputados.

Por outro lado, o que caracteriza a incompatibilidade é a remuneração do cargo, emprego ou função, pois subentende-se que o parlamentar que de alguma forma é remunerado por outro poder não estaria isento de vinculação para exercer plena e livremente as suas funções.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD decidiu, por unanimidade, votar contra o referido projecto de alteração à Lei n.º 06/2013 – Estatuto dos Deputados, apresentado pelo Grupo Parlamentar do ADI.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD apelam a Sua Excelência o Presidente da República a não promulgar a alteração do referido diploma.

Palácio dos Congressos, São Tomé, aos 30 de Janeiro de 2015.

O Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD.

**Parecer da 1.^a Comissão relativo ao requerimento do Grupo Parlamentar do Partido PCD,
propondo que a designação do Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral Nacional
fosse por via de concurso público**

1. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à 1.^a Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, um requerimento Grupo Parlamentar do PCD, remetido à Mesa da Assembleia, propondo que a designação do Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral fosse por via de concurso público.

A 1.^a Comissão reuniu-se no dia 2 do corrente para, dentre outros pontos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Levy Nazaré.

2. Enquadramento Legal

Analisado o requerimento, a Comissão constatou que, nos termos regimentais, não é reconhecida a possibilidade de os grupos parlamentares apresentarem esse requerimento à Mesa da Assembleia (vide artigo 19.^o e seguintes) e só devia ser admitida depois de verificada a sua regularidade regimental (alínea c) do n.^o 1, do artigo 28.^o do Regimento), podendo sim, caso assim entenda, exercer iniciativa legislativa, (alínea h) do n.^o 1, do artigo 22.^o do Regimento).

Quanto ao assunto do requerimento, (Membros da Comissão Eleitoral Nacional), vem regulado pela Lei n.^o 12/90 (Comissões Eleitorais) com as suas devidas alterações (Leis n.^{os} 1/94, 3/98 e 9/10).

3. Contextualidade

O requerimento diz «considerando o dever de transparência e a prática seguida pela Assembleia Nacional, no que concerne ao preenchimento dos cargos de Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral Nacional, dever-se-ia abrir um concurso público». Ora, diz a Lei n.^o 12/90 (Comissões Eleitorais), com as suas devidas alterações (Leis n.^{os} 1/94, 3/98 e 9/10) que a Comissão Eleitoral Nacional é composta por, a) «Um jurista ou um cidadão idóneo a designar pela Assembleia Nacional que será presidente», c) «Um técnico designado pela Assembleia Nacional, que exercerá as funções de secretário,...». Em nenhum momento a Lei fala de concurso público para essas funções.

Consta que a prática seguida até hoje pela Assembleia Nacional, para essas funções, ao contrário do que diz o requerimento, tem sido os grupos parlamentares ou um grupo de Deputados que apresentam as respectivas propostas que serão votadas numa reunião plenária em que o assunto for agendado. Ainda foi assim na última legislatura, para a comissão finda, em que os grupos parlamentares apresentaram as suas propostas e do resultado da votação foi eleito, pela maioria parlamentar, o Sr. Victor Correia para presidente e o Sr. Argentino Daio para secretário.

4. Conclusão

Conclui-se assim que, para além do requerimento do Grupo Parlamentar do Partido PCD não encontrar respaldo regimental, a pretensão, de acordo com o seu conteúdo, vai no sentido contrário do que dispõe o nosso direito positivo e igualmente contrário às práticas da Assembleia Nacional quanto a essa matéria.

5. Recomendação

Face ao acima exposto, não tendo o requerimento sido rejeitado por irregularidade regimental, de acordo com alínea c) do n.^o 1 do artigo 28.^o do Regimento da Assembleia Nacional, a 1.^a Comissão Especializada Permanente recomenda a Mesa da Assembleia Nacional a não dar acolhimento à referida pretensão, por contrariar o disposto na Lei n.^o 12/90 (Comissões Eleitorais), com as suas devidas alterações (Leis n.^{os} 1/94, 3/98 e 9/10).

São Tomé, 9 de Fevereiro de 2015.

O Presidente, *Evaristo Carvalho*.

O Relator, *Levy Nazaré*.

Regimento da 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional

Preâmbulo

A actividade parlamentar desenvolve-se nos distintos órgãos que compõem a Assembleia Nacional. Dentre os vários órgãos regimentados destacam-se os trabalhos nas Comissões Especializadas Permanentes que pela natureza e especificidade das atribuições necessitam de um instrumento que regule e oriente as suas acções.

Havendo a necessidade de adoptar um Regimento da Comissão Especializada Permanente para os assuntos relativos ao Orçamento, Finanças e Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Regimento da Assembleia Nacional;

Neste sentido, é aprovado o Regimento da Comissão do Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP), para a X Legislatura.

CAPÍTULO I

Denominação, composição, atribuições e competências da Comissão

Artigo 1.º

Denominação e composição

1. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é uma Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.
2. Nos termos do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão é composta por nove Deputados.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da Comissão ocupar-se das questões relacionadas com o Orçamento, Finanças e Administração Pública.

Artigo 3.º

Competências

No uso das suas atribuições, compete à Comissão:

- a) Apreciar e elaborar o parecer sobre as Grandes Opções do Plano;
- b) Apreciar e elaborar o parecer sobre o Orçamento e a Conta Geral do Estado;
- c) Acompanhar a implementação das Políticas Orçamentais e de Finanças Públicas;
- d) Apreciar os relatórios do Tribunal de Contas;
- e) Controlar aplicações accionistas do Estado;
- f) Supervisionar e regular as actividades das Instituições Financeiras do País;
- g) Acompanhar e zelar pelas políticas de Reforma do Estado, de modernização administrativa e da Administração Pública;
- h) Acompanhar e zelar por outras instituições e matérias tuteladas pelo Ministério encarregue da área das Finanças;
- i) Outras áreas afins.

Artigo 4.º

Poderes da Comissão

1. A Comissão pode requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder a estudos;
 - b) Requerer informações ou pareceres;
 - c) Solicitar depoimento de quaisquer cidadãos;
 - d) Realizar audições parlamentares;
 - e) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
 - f) Efectuar missões de informação ou de estudo.
2. A Comissão pode fornecer à comunicação social informação sobre o trabalho efectuado ou em curso e disponibilizar cópias das actas que não contenham matéria reservada.
3. Em assuntos de particular relevância, definidos pela Comissão, deve ser fornecida, no próprio dia, à comunicação social, a acta da reunião.
4. As diligências previstas no n.º 1, sempre que envolvam despesas, carecem da autorização do Presidente da Assembleia Nacional.

CAPÍTULO II

Mesa da Comissão

Artigo 5.º
Composição

A mesa da Comissão é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 6.º
Competência da mesa

Para além do que especificamente lhe seja cometido pela Comissão, compete à mesa a organização dos trabalhos da Comissão.

Artigo 7.º
Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão;
- b) Convocar as reuniões da Comissão, ouvidos os restantes membros da mesa;
- c) Dirigir os trabalhos da Comissão;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da mesa;
- e) Coordenar e participar nos trabalhos das subcomissões, sempre que o entenda;
- f) Participar na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, informando-a sobre o andamento dos trabalhos da Comissão;
- g) Apreciar a justificação das faltas dos membros da Comissão;
- h) Despachar o expediente normal da Comissão, segundo o critério por esta definido.

Artigo 8.º
Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas.

Artigo 9.º
Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças e secretariar as reuniões da Comissão;
- b) Elaborar as actas da Comissão;
- c) Assegurar a tramitação do expediente da Comissão.

CAPÍTULO III
Funcionamento da Comissão

Artigo 10.º
Agendamento e convocação das reuniões

1. Salvo marcação na reunião anterior, as reuniões da Comissão são convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 24 horas.
2. A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento e publicidade.
3. É obrigatória, em qualquer circunstância, a convocatória por escrito aos Deputados que tenham faltado à reunião anterior ou não tenham estado presentes aquando da convocatória oral.

Artigo 11.º
Quórum

1. A Comissão só pode funcionar com a presença de mais de metade do número dos seus membros em efectividade de funções.
2. As deliberações das comissões são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
3. Decorridos 30 minutos da hora marcada, e se não houver quórum, o Presidente, ou quem o substituir, cancela a reunião, após o registo das presenças.

Artigo 12.º
Programação dos Trabalhos e Ordem do dia

1. A Comissão programa os seus trabalhos de acordo com os critérios de prioridade que julgar conveniente, de modo a melhor desempenhar as suas tarefas.
2. As reuniões da Comissão são marcadas pela própria Comissão ou pelo seu Presidente.
3. A ordem do dia de cada reunião é fixada na reunião anterior ou sob proposta do Presidente.

Artigo 13.º

Interrupção dos trabalhos

Qualquer Deputado, em nome do seu grupo parlamentar, pode obter a interrupção dos trabalhos da Comissão, uma vez em cada reunião, por período não superior a 30 minutos.

Artigo 14.º

Textos

Nenhum texto pode ser discutido na Comissão sem ter sido distribuído com antecedência mínima de 24 horas aos respectivos membros, salvo deliberação em contrário sem oposição.

Artigo 15.º

Intervenções

1. As intervenções dos membros da Comissão não estão sujeitas a limites de tempo.
2. O Presidente pode propor normas para a discussão, de modo a dar cumprimento aos prazos estabelecidos pela Assembleia para conclusão dos trabalhos.

Artigo 16.º

Apreciação de projectos e propostas de lei

1. A apreciação de qualquer projecto ou proposta de lei pela Comissão é iniciada por uma discussão preliminar.
2. Após a discussão preliminar, a Comissão pode deliberar:
 - a) Declarar-se incompetente, comunicando a sua deliberação ao Presidente da Assembleia Nacional;
 - b) Dar continuidade ao debate;
 - c) Enviar relatório e parecer à Mesa da Assembleia Nacional.
3. No caso da alínea b) do número anterior, a Comissão deliberará prosseguir a discussão na Comissão ou criar para o efeito um grupo de trabalho.

Artigo 17.º

Relatórios, conclusões e pareceres

1. A Comissão deve elaborar relatórios e formular as competentes propostas de conclusões e parecer, relativamente a cada assunto a submeter ao Plenário.
2. Compete à mesa da Comissão designar o relator ou relatores, podendo ainda designar relator próprio para cada uma das respectivas partes quando o assunto aconselhar a divisão.
3. Na designação de relatores deve atender-se a uma distribuição equilibrada entre os Deputados, por sessão legislativa, bem como à preferência dos Deputados de Grupos Parlamentares que não sejam autores da iniciativa.
4. O relatório deve, preferencialmente, ser cometido ao Deputado que deseje assumir a sua elaboração, sem prejuízo dos princípios estabelecidos no número anterior.
5. Os relatórios têm a indicação da iniciativa ou matéria e o nome do relator ou relatores, devendo conter, à medida do possível, os seguintes dados:
 - a) Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;
 - b) Esboço histórico dos problemas suscitados;
 - c) Enquadramento legal e doutrinário do tema;
 - d) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação;
 - e) Referência a contributos de entidades que tenham interesse nas matérias a que respeitem, designadamente aos pareceres por elas emitidos.
6. As conclusões e o parecer são formulados em articulado e sujeitos a votação em Comissão.
7. A publicação deve ainda mencionar o sentido dos votos expressos em Comissão, bem como as declarações de voto que forem apresentadas por escrito.

Artigo 18.º

Deliberações

1. A Comissão só pode tomar deliberações sobre assuntos que constem da ordem de trabalhos da respectiva reunião.
2. Salvo quanto a assuntos para os quais o Regimento da Assembleia exija maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples, sem contar com as abstenções.

Artigo 19.º

Requisitos e condições de votação

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Deputados.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 20.º

Voto

1. Cada Deputado tem um voto.
2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 21.º

Formas das votações

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por voto aberto.
2. O voto aberto constitui a forma usual de votar.
3. A votação prevista na alínea c) consiste em se perguntar primeiro quem vota a favor, em seguida, quem vota contra e, finalmente, quem se abstém.
4. Nas votações por mão levantada a mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

Artigo 22.º

Adiamento de votação

A votação de determinada matéria pode ser adiada uma só vez para a reunião seguinte, se tal for proposto pelo Presidente ou requerido por qualquer grupo parlamentar.

Artigo 23.º

Actas da Comissão

1. De cada reunião da Comissão é lavrada uma acta, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
2. Por deliberação da Comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.
3. As actas podem ser consultadas pelos Deputados a todo o tempo.

Artigo 24.º

Publicidade das reuniões da Comissão

1. As reuniões da Comissão são públicas, se esta assim o deliberar.
2. São abertas à comunicação social, salvo deliberação em contrário, os pontos da ordem de trabalhos que tenham por objecto:
 - a) A discussão e aprovação da legislação na especialidade;
 - b) A apreciação e votação de relatórios sobre iniciativas legislativas.
3. O disposto no número anterior diz respeito aos jornalistas credenciados para efeitos parlamentares, os quais têm assento, se possível, no lugar a indicar pelo Presidente.

Artigo 25.º

Audiências

1. Todo o expediente relativo às audiências deve processar-se através da Mesa.
2. As audiências podem ser cometidas a uma representação da Comissão, de que faça parte, pelo menos, um Deputado de cada grupo parlamentar.
3. As opiniões manifestadas nas audiências não vinculam a Comissão.

Artigo 26.º

Subcomissões

1. A Comissão pode constituir as subcomissões permanentes que entenda necessárias, precedendo autorização do Presidente da Assembleia Nacional, ouvida a Conferência.
2. Compete à Comissão definir a composição e o âmbito das subcomissões.
3. As conclusões dos trabalhos das subcomissões devem ser apresentadas à Comissão.
4. O Presidente da Comissão comunica ao Presidente da Assembleia Nacional, para efeitos de publicação no *Diário*, a designação das subcomissões criadas e o nome dos respectivos presidentes e dos seus membros.
5. Os presidentes das subcomissões, que tratam matérias de interesse comum, são convocados e reúnem nos termos do Regimento.

Artigo 27.º

Dias das reuniões

1. A cada dia corresponde uma reunião da Comissão.
2. As quartas-feiras são reservadas, em regra, para reuniões da Comissão, salvo quando a Comissão delibere diversamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 28.º

Revisão do Regimento

A revisão do presente Regimento pode efectuar-se sob proposta de qualquer Deputado, incluída previamente em ordem do dia.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos, quando não possam ser regulados pelas disposições análogas deste Regimento, serão resolvidos por recurso aos preceitos do Regimento da Assembleia Nacional.

A Presidente da Comissão, *Elsa Teixeira Pinto*.

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional

Sua Excelência o Presidente
da Assembleia Nacional

N/Ref.ª 029/GPM/PM/2015

Assunto: Deslocação à República dos Camarões

Excelência,

Deslocando-me, no dia 15 de Fevereiro do corrente ano, à República dos Camarões, a fim de participar na Sessão Extraordinária da Conferência de Chefes de Estado e de Governos do Conselho da Paz e Segurança da África Central (COPAX) e com o regresso previsto para o dia 16 de Fevereiro;

Assim sendo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, durante a minha ausência, serei substituído pelo Ministro da Presidência, do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Sr. Dr. Afonso Varela da Silva.

Queira, Excelência, aceitar os protestos da minha mais alta consideração e estima.

Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, em São Tomé, aos 14 de Fevereiro de 2015.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*.